LEI Nº 1554 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Súmula: *Institui o Programa Farmácia Solidária no Município de Cambará e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "Farmácia Solidária", com o objetivo de favorecer o provimento das necessidades medicamentosas da população do Município de Cambará.

Art. 2º - O programa "Farmácia Solidária" consiste na arrecadação de sobras de medicamentos não vencidos junto à população pelas Unidades de Saúde e seu subsequente encaminhamento à Farmácia Central do Município, onde se dará a distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde, sob supervisão médica, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Saúde do Município autorizada a divulgar o Programa "Farmácia Solidária" por meio dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º - Os medicamentos com prazo de validade vencido ou em vias de vencer, serão encaminhados para incineração junto à área competente.

Parágrafo único. Também serão encaminhados para incineração os medicamentos líquidos violados.

Art. 5º - Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Art. 6º - Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta Lei deverão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 29 de novembro de 2013.

João Mattar Olivato
Prefeito Municipal de Cambará